



Deliberação CONSU-A- /2022, de

Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles

Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami

Suspende temporariamente a aplicação do art. 4º da Deliberação CONSU-A-35/2017, que estabelece a nova sistemática para o preço a ser pago pela refeição servida no sistema de Restaurantes Universitários e dá outras providências

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário,

- Considerando os impactos provocados nos últimos anos pela recessão econômica, que aumentaram a demanda por refeições nos restaurantes universitários;

- Considerando que no primeiro trimestre de 2022 os restaurantes universitários não atenderam com a plenitude de sua capacidade, oferecendo, ainda, neste período, refeições por marmita e para um público reduzido, não tendo, por esta razão, aplicado o reajuste previsto na Deliberação CONSU-A-35/17;

- Considerando o atual momento de retomada das atividades presenciais dos alunos, que ainda demanda adaptações, sobretudo nos restaurantes universitários;

e tendo em vista o decidido em sua ^a Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica suspensa a aplicação do artigo 4º da Deliberação CONSU-A-35/17, que trata dos reajustes dos valores cobrados pela refeição e café da manhã para os estudantes, servidores docentes e não docentes, até o dia 02 de agosto de 2022, data prevista para a 177ª Sessão Ordinária do Conselho Universitário.



§ 1º - Para os estudantes o valor da refeição e do café da manhã de janeiro a 02 de agosto de 2022 será o mesmo valor que foi praticado em 2021.

§ 2º - O teto do valor da refeição e do café da manhã durante o período de suspensão previsto no caput será o praticado no mês de fevereiro de 2022.

§ 3º - Para os servidores docentes e não docentes, a base de cálculo e o percentual de desconto para a cobrança das refeições e do café da manhã praticado no período de suspensão previsto no caput serão correspondentes à base de cálculo e o percentual praticado no mês de fevereiro de 2022, sem aplicação do reajuste aprovado pela Deliberação CONSU-A-01/2022.

§ 4º - Durante o prazo previsto no caput será estudada e submetida nova proposta de reajuste dos valores das refeições e do café da manhã ao Conselho Universitário.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA MEIRELLES

Reitor

ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI

Secretária Geral



DESPACHO PG Nº 1322/2022

REF.: Dossiê Nº 11665/2022

A d. Secretaria Geral encaminha a esta Procuradoria para análise proposta de Deliberação CONSU que suspende temporariamente a aplicação do art. 4º da Deliberação CONSU-A-35/2017, que estabelece a nova sistemática para o preço a ser pago pela refeição servida no sistema de Restaurantes Universitários e dá outras providências.

Analisada a minuta, entendo que a mesma está em condições de ser submetida ao C. Conselho Universitário.

À d. Secretaria Geral para ciência e determinação.

Procuradoria, 24 de março de 2022.

FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO
Procuradora de Universidade Chefe



PROCURADORIA GERAL - UNICAMP
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Reitor: Marcelo Knobel
Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami



Estabelece a nova sistemática para o preço a ser pago pela refeição servida no sistema de Restaurantes Universitários e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na 6ª Sessão Extraordinária de 12.12.2017, baixa a seguinte Deliberação:

Considerando:

- que a sistemática de preços praticados no sistema de Restaurantes Universitários encontra-se amparada em valores de faixas salariais e de parâmetros de carreiras que foram sendo substituídas com passar do tempo, portanto desatualizados;
- que o custo da refeição possui relação direta com as despesas do sistema de Restaurantes, estando sujeito à evolução dos preços de toda a cadeia de gêneros alimentícios, insumos, serviços, etc., necessária para ao funcionamento do sistema;
- que o valor da refeição não é reajustado desde 1998 para os estudantes;
- que ao longo do tempo os custos do sistema de Restaurantes Universitários tiveram evolução maior e desproporcionalmente superior à política praticada para a atualização dos preços das refeições;
- que o custo para a Universidade é de R\$ 12,42 (doze reais e quarenta e dois centavos – base julho 2017) por refeição;

Artigo 1º - O preço a ser pago pela refeição no Sistema de Restaurantes Universitários da Unicamp fica majorado da seguinte forma:

- I** - em R\$ 1,00 (um real) por refeição para os estudantes, passando a ser de R\$ 3,00 (três reais) por refeição;
- II** - em R\$ 3,00 (três reais) por refeição para os docentes e pesquisadores, passando a ser de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos);
- III** - em R\$ 3,00 (três reais) por refeição para servidores técnico-administrativos.

§ 1º - O aumento previsto nos incisos II e III deste artigo, não se aplica aos que recebem remuneração bruta de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e que cumprem jornada de trabalho integral.

§ 2º - O preço a ser pago pela refeição por servidores técnico-administrativos seguirá a tabela abaixo:

Faixa salarial	Valor a ser cobrado
Faixa 1 (até R\$ 997,32)	desconto em folha de 1,0%
Faixa 2 (até R\$ 1.212,25)	desconto em folha de 1,5%
Faixa 3 (até R\$ 2.646,19)	desconto em folha de 2,0%
Faixa 4 (até R\$ 5.000,00)	desconto em folha de 2,5%
acima de R\$ 5.000,00	R\$ 10,60

Artigo 2º - O preço a ser pago pela refeição no Sistema de Restaurantes Universitários da Unicamp por Visitantes, Participantes de Congresso e outros eventos é de R\$ 13,00 (treze reais).

Artigo 3º - O preço a ser pago pela refeição no Sistema de Restaurantes fica majorado em R\$ 1,00 (um real) por café da manhã, para todos os usuários.

Artigo 4º - Os valores cobrados pela refeição e café da manhã serão reajustados para os estudantes, de acordo com o aumento nas Bolsas SAE e para servidores docentes e não docentes, de acordo com o reajuste salarial.

Artigo 5º - Todos os casos que não se encaixem no artigo 1º e seus incisos, serão tratados em deliberação específica.

Artigo 6º - Estudantes com renda familiar per capita inferior a um salário mínimo e meio terão direito ao auxílio refeição nos Restaurantes Universitários da Unicamp, mediante critérios e procedimentos estabelecidos pelo SAE.

Artigo 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em particular o artigo 1º da [Deliberação CONSU-A-003/1995](#) (Proc. nº 01-P-17846/1994).

Publicada no D.O.E. em 21/12/2017.